

CONTRATO



Contrato nº 053 /2016/SEMUS/NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PUBLICADO E APIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES
DE ENTRADA DA PREFEITURA MUN. DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO.

Em, 01 / 03 / 2016

Nivaldo Accioly da Silva

CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO
DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E,
DO OUTRO, A EMPRESA FARMÁCIA
SANTA MÁRCIA LTDA, DECORRENTE
DO PREGÃO Nº 01/2016/SEMUSA/NS
SOCORRO.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO – ESTADO DE SERGIPE, com a interveniência da SECRETARIA DA SAÚDE E SANEAMENTO, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.113.056/0001-39, com sede na Praça Antônio Carlos Valadares, s/n, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu titular o Senhor SAULO MENEZES CALAZANS ELOY DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, gestor público, portador do RG Nº 1.219.033SSP/SE e do CPF Nº 901.360.715-20, infra-assinado, que se encontra autorizado a firmar este ajuste pelos termos do Parágrafo Único, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda nº 01/2013 promulgada em 29 de abril de 2013, e o Decreto nº 5.282, de 09 de maio de 2013, com vigência em 1º de junho de 2013.

e:

FARMACIA SANTA MÁRCIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.600.331/0001-30, com sede na Av. J. Conde João Alves Filho nº 637, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo Sócio Administrador, adiante firmado, coroante os termos do instrumento de procuração pública que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrita, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 9.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e em especialmente o Decreto Municipal nº 509 de 29 de outubro de 2007, o Decreto Municipal nº 5.282, de 9 de maio de 2014, com vigência a partir de 1º de junho de 2014, bem como as demais legislações pertinentes em vigor, além das disposições constantes do PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2016/SEMUSA/NS SOCORRO, de suas especificações e respectivos anexos, e das cláusulas e condições a seguir descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto fornecimento parcelado de medicamentos, listados na revista do ABC FARMA, com pronta entrega para o exercício de 2016, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 01/2016/SEMUSA/NS SOCORRO e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os efeitos de direito.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).



O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empréstimo por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando a perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

O modo de execução do objeto deste Contrato será parcelado, com fornecimento por preços unitários:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os medicamentos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo à presente Contrato um valor total estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), utilizando-se os descontos, de 31% para Genérico, de 13% para Similar, sobre o preço de tabela da ABC-Farma para os medicamentos éticos, genéricos e similares, respectivamente.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo selo* responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todos as despesas que direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais fornecidos e testados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

Os medicamentos objeto deste contrato, serão entregues à medida que solicitados, de forma parcelada, mediante solicitação desta Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 01 (um) dia útil a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos; considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.



II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 56, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme previsto o § 2º do art. 79 da mesma diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 56, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº .../2016 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariam o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nas preceitos do Direito Público;

IV - similitudinamente, nos princípios do Teor Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem nesses casos, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo os suprimentos resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

No termo de que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o(s) servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.



§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgiem na execução do presente Contrato com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por salarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas à fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 01 de março de 2016

MUNICÍPIO:

INTERVENIENTE

Secretaria Municipal de Saúde

BENEFICIÁRIA E EXECUTORA DO CONTRATO:

~~SAULO MENEZES CALAZANS ELOY DOS SANTOS FILHO~~

~~Secretário Municipal de Saúde~~


~~FARMÁCIA SANTA MARCIA LTDA~~

~~CNPJ: 15.600.331/0001-30~~

TESTEMUNHAS:

Iazziane N. Barreto
RG nº _____
CIC/MF nº 018.488.345-86

Debora Venâncio Araujo
RG nº _____
CIC/MF nº 025.199.215-28